

PROJETO DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

18/12/2019

ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE ESTACIONAMENTO A APLICAR NOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO E NAS ZONAS DEDICADAS À LARGADA E TOMADA DE UTENTES NOS AEROPORTOS DA ANA, S.A. EM 2020

DOCUMENTOS BÁSICOS: CI 700650/DCNA e respetivos anexos

DIVULGAÇÃO: DCNA; GJC

CONSIDERANDO QUE:

1. À ANA – AEROPORTOS DE PORTUGAL, S.A., enquanto concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil e entidade gestora das infraestruturas aeroportuárias, está cometida, entre outras, a gestão dos parques de estacionamento e das zonas dedicadas à largada e tomada de utentes nos aeroportos da ANA, S.A.;
2. Como contrapartida pela disponibilização e manutenção destas zonas do domínio público aeroportuário para paragem e estacionamento de viaturas, a ANA, S.A. detém, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, da alínea *b*) da cláusula 31.1 e da alínea *b*) da cláusula 30 dos Contratos de Concessão celebrados entre a ANA, S.A. e o Estado Português relativamente aos aeroportos do continente e dos Açores e aos aeroportos da Madeira, respetivamente, o poder e a prerrogativa do concedente para cobrar a respetiva taxa, a saber a taxa de estacionamento, prevista no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro;
3. O acentuado crescimento de atividades em todos os aeroportos da rede ANA, desde o transporte aéreo, a atividades comerciais, tem provocado um aumento da utilização dos parques de estacionamento existentes nas infraestruturas aeroportuárias, cabendo à entidade gestora cobrar a taxa de estacionamento que corresponda a uma justa utilização do domínio público aeroportuário;

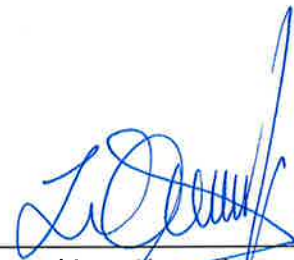
4. A par dos parques de estacionamento, também as zonas dedicadas à largada e tomada de utentes, que têm uma natureza e uso próprios que não se confundem com aqueles, desde logo, pelo facto de se localizarem em áreas adjacentes aos terminais de passageiros nas quais é especialmente necessário assegurar o rápido acesso e escoamento do público em geral, têm vindo a ter uma utilização bastante intensiva;

A Comissão Executiva delibera, nos termos dos documentos constantes ao presente projeto de deliberação aprovar os quantitativos da taxa de estacionamento a aplicar em 2020, nos parques de estacionamento e nas zonas dedicadas à largada e tomada de utentes, existentes nos aeroportos da ANA, S.A. conforme documento anexo ao presente projeto de deliberação e que dele faz parte integrante, deliberando, igualmente, nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, dispensar a audiência dos interessados, atento ao seu elevado número e proceder, ao invés, à consulta pública através da publicitação do documento no sítio institucional da ANA, S.A., devendo os interessados apresentar os seus comentários no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do respetivo tarifário.

Lisboa, 18 de dezembro de 2019



Francisco Vieira Pita
Vogal da Comissão Executiva



Thierry Ligonnière
Presidente da Comissão Executiva